



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DA PREFEITA

SANÇÃO DE DA LEI MUNICIPAL Nº 3.496/2018

“Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no Município de Mocajuba e dá outras providências.”

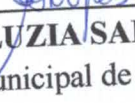
O Poder Executivo, através de sua Prefeita Municipal, publica a Sanção da Lei nº 3.496/2018, devidamente aprovada e confirmada pela Câmara Municipal, utilizada do presente para SANCIONAR a Lei Municipal em referência que **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gabinete da Prefeita, 20 de Junho de 2018.



ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Prefeita Municipal

Dado e passado na Secretaria Municipal de Administração na data supracitada.



MARIA LUZIA SABA LOPES
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº.3.496/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no Município de Mocajuba e dá outras providências”.

Faço saber que Câmara Municipal de MOCAJUBA, Estado do PARÁ, aprova e a Prefeita Municipal sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Mocajuba, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita, em 20 de Junho de 2018.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Prefeita Municipal de Mocajuba

Registrado em 20/06/18
Livro nº 01 Fls nº 66
Registro nº 3.496
Publicado em 20/06/18
Elieith
Responsável pela Publicação